

Pregão Presencial

Nº 01/2023

A Câmara Municipal de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Independência, nº 66, Centro, nesta cidade, CEP. 93.010-001, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tombada sob o **Nº 01/2023**, tipo “menor preço global”, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em comunicação multimídia com o objetivo de prestar suporte à TV Câmara, viabilizando a transmissão ao vivo de todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo em seus espaços oficiais, assim como a disponibilização de sistemas proprietários utilizados para gravações, transmissões e reuniões virtuais.

Regula-se a presente licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

A presente licitação será **exclusiva** às beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, nos termos de seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br.

A sessão de abertura do certame dar-se-á em sessão pública, no **dia 30/01/2023, às 10h**, no Plenário deste Poder Legislativo, quando serão recebidos os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais das Licitantes.

Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e o Pregoeiro ou seu Grupo de Apoio deverão ser encaminhadas, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o recebimento das propostas, preferencialmente protocoladas no setor de Licitações ou através do telefone nº (51) 3579.9226 e (51) 995398143

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em comunicação multimídia com o objetivo de prestar suporte à TV Câmara, viabilizando a transmissão ao vivo de todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo em seus espaços oficiais, assim como a disponibilização de sistemas proprietários utilizados para gravações, transmissões e reuniões virtuais. em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço para cada item e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO (RS)
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO (RS)
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, fir-

mada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o preço global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

c) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo em cada item e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos,

em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta,

inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações desta Câmara Municipal, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a quem efetivamente a empresa tenha prestado o serviço, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº. do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial. O mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável pelo atestado.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.7 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de fato impeditivo (conforme modelo em anexo).

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

7.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4 Não serão aceitos pelo Pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

10.4 No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, se houver, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contratação.

11. DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo

servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de São Leopoldo.

11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.6 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e poderá ser renovado anualmente, conforme previsto no item II do art. 57 da Lei 8.666/93;

11.7 O valor do contrato poderá ser alterado somente no momento de sua renovação anual, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) dos 12 (doze) meses anteriores à renovação do contrato ou nas situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:

01.00 Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005- Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.9.0.40.21.00 – Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação e Computação

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de São Leopoldo, setor de Licitações, sito na Rua Independência, nº 66, ou pelos telefones (51) 3579-9226, no horário compreendido entre as 8 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de São Leopoldo, setor de Licitações.

14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita pelo Pregoeiro, Maximiliano Zuge, em até 10 minutos antes da abertura da Licitação (excetuando-se as certidões quando emitidas pela Internet).

14.6 As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15 – ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital, os seguintes documentos:

15.1 Anexo I – Modelo de declaração de fato impeditivo;

15.2 Anexo II – Modelo de declaração de menores;

15.3 Anexo III – Modelo de credenciamento;

15.4 Anexo IV A – Modelo de Proposta;

15.5 Anexo IV B – Termo de Referência;

15.6 Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

15.8 Anexo VI – Minuta do contrato.

São Leopoldo (RS), 13 de janeiro de 2023

MARCELO PEREIRA ANTONIO
Presidente

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Nome da Empresa _____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º (_____), com sede na (_____), neste ato representada por seu (Sócio, Gerente, Senhor(a) _____), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º (_____), inscrito no CPF(MF) sob o n.º (_____), residente na (_____), nos termos da (n.º da eventual alteração contratual) declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob na forma e sob as penas da Lei.

Local e Data

Carimbo, Assinatura e Identificação Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão Presencial n.º 01/2023

_____, inscrito no CNPJ(MF) n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ().

(Local e Data)

(Carimbo e Assinatura e Identificação Declarante)

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º _____, vem através de seu _____, outorga ao Sr. _____, portador da RG sob o n.º _____, amplos poderes para representá-la junto a Câmara Municipal de São Leopoldo, no processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial de n.º 01/2023, tipo menor preço por item, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Carimbo e Assinatura e identificação do declarante

ANEXO IV.A

MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

À Câmara Municipal de São Leopoldo;

Ref.: Pregão nº 01/2023

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para contratação de empresa especializada em comunicação multimídia com o objetivo de prestar suporte à TV Câmara, viabilizando a transmissão ao vivo de todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo em seus espaços oficiais, assim como a disponibilização de sistemas proprietários utilizados para gravações, transmissões e reuniões virtuais.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1 Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital – Minuta de Contrato;

1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;

1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correm unicamente por nossa conta;

1.4 Que reconhecemos à Câmara Municipal de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado;

1.6 Que o preço ofertado por item é fixo e irrevogável, conforme planilha de composição de preços própria da empresa, a soma dos itens perfaz o total de R\$ _____(_____).

2 Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Leopoldo.

2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara.

2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

_____, _____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

ANEXO IV.B
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em comunicação multimídia com o objetivo de prestar suporte à TV Câmara, viabilizando a transmissão ao vivo de todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo em seus espaços oficiais, assim como a disponibilização de sistemas proprietários utilizados para gravações, transmissões e reuniões virtuais., conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Possibilitar a retransmissão dos eventos institucionais da Câmara Municipal em seus espaços oficiais (Facebook, Youtube, Instagram) e link no site da Câmara Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O presente objeto tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte à TV Câmara, com o propósito de possibilitar a transmissão ao vivo de todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, assim como a disponibilização de sistemas proprietários utilizados para gravações, transmissões e reuniões virtuais. A execução acontecerá por regime de empreitada por preço global. A empresa ficará responsável pela contratação dos softwares e os custos decorrentes desses sistemas, necessários para a execução do objeto, conforme descritos: 2 (duas) licenças de uso de salas de vídeo conferências (Sistema “ZOOM”) com capacidade de até 100 (cem) usuários sem limite de tempo para reuniões, gravações e transmissões; 1 (uma) licença de uso do software “SteamYard”, ou similar com as mesmas funcionalidades, com transmissão direta para a página do “Facebook”, o canal do “YouTube” e o perfil do “Instagram”, com disponibilização de link no site da Câmara, espaços oficiais da Câmara Municipal de São Leopoldo, conforme previsto do parágrafo único do art 1º da Resolução nº 178, de 14/10/2021, que criou a TV Câmara no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Leopoldo, assim como também para eventuais novas mídias sociais que venham a ser criadas; e, 1 (uma) licença de uso do software “Xplit Broadcaster”, ou similar com as mesmas funcionalidades, responsável pela gravação de arquivos, segurança e armazenamento de dados, responsável pela gravação dos arquivos, pela segurança e armazenamento de dados das sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias.

Quanto ao sistema “ZOOM”, a CONTRATADA ficará responsável por todas as reuniões virtuais que acontecerem, sejam elas totalmente virtuais ou mistas, em qualquer horário, devendo a CONTRATADA destacar um funcionário para a prestação deste serviço e, obrigatoriamente, este deverá permanecer nas dependências da Câmara Municipal de São Leopoldo.

A CONTRATADA ficará responsável pela transmissão das reuniões para os canais oficiais da

Câmara (Facebook, YouTube e Instagram), devendo a prestação do serviço ser executado por funcionário da CONTRATADA, com presença e permanência obrigatória na Câmara Municipal de São Leopoldo durante toda a duração do evento ou reunião.

Quanto ao funcionário que a CONTRATADA disponibilizará para os serviços, pode ser o mesmo, ficando a seu critério a decisão, desde que aquela consiga executar os serviços satisfatoriamente.

A captação das imagens será realizada através de equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de São Leopoldo, sendo as imagens disponibilizadas à contratada para transmissão nos canais oficiais.

O número aproximado de reuniões da Câmara, baseado em anos anteriores é a seguinte: 44 (quarenta e quatro) sessões plenárias; 44 (quarenta e quatro) sessões ordinárias; 26 (vinte e seis) sessões solenes; 11 (dez) sessões especiais; 10 (dez) reuniões especiais para Comissão Especial de Inquérito; 12 (doze) audiências públicas; e, 3 (três) reuniões extraordinárias.

As reuniões e sessões extraordinárias da Câmara Municipal de São Leopoldo são sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o art.148, parágrafo 1º, do Regimento Interno. Portanto, quando ocorrerem, a licitante vencedora será comunicada previamente pela Secretaria Geral do Legislativo. As audiências públicas, licitações, sessões para Comissão Especial de Inquérito também serão comunicadas previamente pela Secretaria Geral do Legislativo.

O Serviço deverá ser iniciado em até, no máximo, 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, para que a Câmara Municipal não fique sem suporte técnico.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS), situada à Rua Independência, 66 – Centro – São Leopoldo (RS).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2023 entrará em vigor a partir de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável conforme o disposto da Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação deverá ser empenhada conforme segue:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:

01.00 Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005- Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.9.0.40.21.00 – Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia de Informação e Computação

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA:

8.1 Diante de pesquisa de mercado, o valor global do serviço contratado terá como referência o valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, num total anual de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ sob. Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **D E C L A R A**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

São Leopoldo, ____/____/____

(assinatura do representante da empresa)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada em comunicação multimídia com o objetivo de prestar suporte à TV Câmara, viabilizando a transmissão ao vivo de todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo em seus espaços oficiais, assim como a disponibilização de sistemas proprietários utilizados para gravações, transmissões e reuniões virtuais, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e XXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Independência, nº. 66, CEP 93.010-001, inscrita no CNPJ sob o número 88.369.426/001-68 neste ato representada pelo Presidente desta casa legislativa, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede em _____, na Rua _____, nº. _____, CEP _____, CNPJ: _____/_____-_____, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Presencial Nº. **01/2023**, regulando-se pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em comunicação multimídia com o objetivo de prestar suporte à TV Câmara, viabilizando a transmissão ao vivo de todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo em seus espaços oficiais, assim como a disponibilização de sistemas proprietários utilizados para gravações, transmissões e reuniões virtuais., pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme edital de licitação nº 01/2023 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O serviço objeto deste contrato devera ser iniciado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntamente com o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, tendo como prazo inicial dia ___/___/___ e prazo final dia ___/___/___ podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e Diretor Geral.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso pequenas irregularidades;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

V - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO:

O preço para contratação de empresa especializada em comunicação multimídia com o objetivo de prestar suporte à TV Câmara, viabilizando a transmissão ao vivo de todos os eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo em seus espaços oficiais, assim como a disponibilização de sistemas proprietários utilizados para gravações, transmissões e reuniões virtuais. resultante que apresentou menores preços é de R\$ _____, _____ (_____), a ser pago mensalmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Segunda.

3.2 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:

01.00 Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005- Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.9.0.40.21.00 – Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação e Computação

3.1 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.2 Os preços constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, somente podendo ser alterados no momento de sua renovação anual, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) dos 12 (doze) meses anteriores à renovação do contrato.

3.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO:

A Câmara Municipal nomeará servidor, para na função de gestor contrato, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo (RS), ____ de _____ de 2023

CONTRATADA

MARCELO PEREIRA ANTONIO

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)